

PICK MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNPJ 39.831.735/0001-00 | NIRE 35300559517

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15/06/2023**

- (1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 15 dias do mês de junho de 2023, às 10h, na Av. Getúlio Vargas, 22-25 salas 610, 611 e 612, Jardim Europa, CEP 17017-383.
- (2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações, em razão da presença dos acionistas detentores da totalidade das ações emitidas pela Companhia, conforme assinatura constante do livro de presença de acionistas.
- (3) **MESA:** Fábio Donizete de Mendonça, Presidente, e Lilian Marques do Império, Secretária.
- (4) **ORDEM DO DIA:** (i) alteração da denominação social; (ii) modificação do objeto social para acrescentar atividades; e (iii) consolidação do estatuto social.
- (5) **DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:** Preliminarmente às deliberações constantes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente esclareceu que a ata de assembleia seria lavrada em forma de sumário dos assuntos tratados, contendo, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a transcrição apenas das deliberações tomadas, nos termos abaixo:
 - (i) a denominação social é alterada para **Pick Money Companhia Securitizadora de Créditos;**
 - (ii) o artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Companhia tem por objeto social:

 - a) a aquisição e a securitização de créditos financeiros e comerciais;
 - b) aquisição de títulos mobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;
 - c) a emissão e a colocação, privada ou perante os mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
 - d) aquisição, gestão e administração de carteiras de crédito próprias ou de terceiros;
 - e
 - e) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding).”
 - (iii) aprovada a consolidação do Estatuto Social, com a inclusão das modificações e outros aperfeiçoamentos de redação, conforme Anexo I.

- (6) **ENCERRAMENTO:** Esgotada a Ordem do Dia, e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa.

Assinado

D4Sign
Fábio Donizete de Mendonça
Diretor

Assinado

D4Sign
Lilian Marques do Império
Secretária

ANEXO I

PICK MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS

CNPJ 39.831.735/0001-00 | NIRE 35300559517

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15/06/2023

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto, Disposições Especiais e Duração

Art. 1º - A **Pick Money Companhia Securitizadora de Créditos** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e suas alterações posteriores, e pela Resolução CMN nº 2.686 de 26 de janeiro de 2000, no que se refere aos créditos financeiros.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Av. Getúlio Vargas, 22-25 salas 610, 611 e 612, Jardim Europa, CEP 17017-383, podendo abrir e fechar outras filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social:

- a) a aquisição e a securitização de créditos financeiros e comerciais;
- b) a emissão e a colocação, privada ou perante os mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- c) aquisição, gestão e administração de carteiras de crédito próprias ou de terceiros; e
- d) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding).

Art. 4º - No âmbito das securitizações de créditos e emissões de títulos e valores mobiliários realizados pela Companhia, somente será permitida a recompra dos créditos por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos.

Art. 5º - Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observados os termos previstos na documentação dos títulos e valores mobiliários a serem emitidos e na Resolução CMN nº 2.686 (aplicável à securitização de créditos financeiros): (a) transferência do controle da Companhia, (b) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia, e (c) cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou

atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas na documentação relativa à emissão dos títulos e valores mobiliários pela Companhia.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo controlador da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º - Tendo em vista que a formalização dos itens (a) e (b) previstos no *caput* acima é feita no Livro de Registro de Ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas no *caput*, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o ali disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

Art. 6º - A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Art. 7º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da LSA e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será realizada na forma da lei.

§ 2º - Observadas as demais prescrições legais, os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações, por instrumento público ou particular, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral, por original ou cópia que poderá ser transmitida, inclusive, por e-mail.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor, sendo escolhidos, entre os acionistas e diretores presentes, um ou mais secretários.

§ 4º - Nos termos do art. 130 da LSA, as atas de assembleias gerais serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes que detenham a quantidade de ações exigida para constituir a maioria necessária às deliberações tomadas na assembleia.

CAPÍTULO IV

Diretoria

Art. 9º - A Companhia será administrada por 1 (um) Diretor, acionista ou não, residente no país, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Diretor eleito terá prazo de mandato de até 3 (três) anos e poder isolado de representação da Companhia, com a exceção dos atos expressamente ressalvados no presente Estatuto Social.

§ 1º - O Diretor terá remuneração que lhe for determinada pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Diretor será investido em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, em até 30 (trinta) dias da sua eleição.

§ 3º – O Diretor permanecerá no cargo até o registro da ata de assembleia geral que eleger a nova diretoria e a respectiva assunção da posse.

Art. 10 - A prática específica dos seguintes atos, sob pena de ineficácia perante a Companhia, dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral:

- (a) concessão de fianças, avais e demais garantias, em favor de terceiros, exceto em favor das sociedades controladas ou coligadas;
- (b) alienação ou oneração de bens da Companhia;
- (c) proposição pela Companhia de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, confissão de falência ou insolvência, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (d) a constituição de procurador e a revogação de mandato pela Companhia;

§ 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) especificar expressamente os poderes conferidos; (b) vedar o substabelecimento e (c) conter prazo de validade limitado até o dia 31 de março do ano seguinte ao da outorga. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, e a despachantes aduaneiros no exercício da profissão deles.

§ 2º - É vedado aos administradores o investimento pela Companhia em atividades que não estejam compreendidas no objeto social, que esteja fora do curso normal e costumeiro dos negócios, ou que estejam fora do campo principal de atuação da Companhia.

Art. 11 – Os atos correspondentes à abertura e encerramento de contas perante instituições financeiras ou de pagamento, assim como à movimentação das referidas contas, sob pena de ineficácia perante a Companhia, serão praticados exclusivamente: (a) pelo Diretor em conjunto com um procurador, que não seja ele próprio, constituído pela Companhia ou, (b) por procuradores, nos limites previstos em instrumento público de mandato.

Art. 12 – Os administradores deverão exercer seus misteres sociais com diligência e probidade, obrigando-se a atuar sempre no interesse da companhia, e a manter sigilo sobre os livros, documentos e negócios sociais.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 13 - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, o qual poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e Distribuição de Lucros

Art. 14 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Art. 15 - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 16 - A destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos serão estabelecidas pela assembleia geral competente.

Parágrafo único – Em caso de aprovação unânime dos acionistas, os dividendos poderão ser distribuídos e pagos de forma desproporcional à participação no capital social.

Art. 17 – Por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, bem como em períodos inferiores, e assim deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de período inferior.

Parágrafo único - Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 18 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e a Assembleia Geral deverá estabelecer a forma da liquidação, eleger o liquidante, bem como fixar a sua remuneração.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 19 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP para dirimir eventuais questões emergentes do presente Estatuto.



Fábio Donizete de Mendonça
Presidente da Mesa



Lilian Marques do Império
Secretária da Mesa

10 Estatuto Social Pick Money proposta de alteração3 15 06 2023 versão aprovada pdf

Código do documento 82d45f1f-d9a6-428f-9bc7-72f8978f9002



Assinaturas



LILIAN MARQUES DO IMPERIO:45642382802

Certificado Digital

lmimperio@pickmoney.com.br

Assinou



FABIO DONIZETE DE MENDONCA:19582258861

Certificado Digital

fabio@pickmoney.com.br

Assinou

Eventos do documento

29 Jun 2023, 16:31:27

Documento 82d45f1f-d9a6-428f-9bc7-72f8978f9002 **criado** por MAYARA MARTINELI ALVES BONI PIMENTA (801d2111-9db2-479d-b076-92d01660ca40). Email:mayaramartireli@momentum.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-29T16:31:27-03:00

29 Jun 2023, 16:35:50

Assinaturas **iniciadas** por MAYARA MARTINELI ALVES BONI PIMENTA (801d2111-9db2-479d-b076-92d01660ca40). Email: mayaramartireli@momentum.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-29T16:35:50-03:00

30 Jun 2023, 09:22:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LILIAN MARQUES DO IMPERIO:45642382802 **Assinou**

Email: lmimperio@pickmoney.com.br. IP: 186.235.33.91 (hosts-186-235-33-91.zaaztelecom.com.br porta: 2818).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SINCOR RFB G5,OU=A3,CN=LILIAN MARQUES DO IMPERIO:45642382802. - DATE_ATOM: 2023-06-30T09:22:10-03:00

30 Jun 2023, 09:34:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FABIO DONIZETE DE MENDONCA:19582258861

Assinou Email: fabio@pickmoney.com.br. IP: 187.85.4.240 (187-85-4-240.static.ultrawave.com.br porta: 16908).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SINCOR RFB G5,OU=A1,CN=FABIO DONIZETE DE MENDONCA:19582258861. - DATE_ATOM: 2023-06-30T09:34:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):57eb73ae2dad00fb505e53876aea94d970a89f65a24239457fbce2a26e24fba7

(SHA512):dfc89f7c905dd927d9e42a155953baa987787267f60d17ef43ca0b091ee99f54ca97214a44ecfafb2d650ee4d55c4ba5095da0379b82f7db4f32d1ab5127ab32



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign